



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE

Ofício nº 17/2020/GAB-UNIR/REI/UNIR

Aos diretores de Campi, Núcleos, Pró-reitorias e demais UGRs,

Assunto: **Comunicado nº 24/2020/PRAD**

Senhores Gestores,

Solicitamos dar ciência aos servidores vinculados às suas unidades sobre o disposto quanto à alterações de férias constantes no Comunicado nº 24/2020/PRAD, anexo.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Reitor**, em 09/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434916** e o código CRC **0A1D72B5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 999054966.000013/2020-93 Site: www.unir.br

SEI nº 0434916



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE

Comunicado nº 2/2020/GAB-UNIR/REI

Ao(À) Sr(a). Responsável do(a) @nome_destinatario@

Senhores Gestores

Assunto: Comunicado sobre férias

Considerando a vigência da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, do Ministério da Economia, que regulamenta aspectos relativos ao expediente dos servidores da Administração Federal, alterados em razão da pandemia por COVID-19.

Considerando que o Art. 6º da mencionada norma veda cancelamentos, prorrogações ou alterações dos períodos de férias de servidores que estejam exercendo suas atividades na sua forma remota ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por pertencerem aos grupos de ricos à COVID-19, a saber:

Art. 6º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Considerando que a IN possibilita alterações e/ou remarcações de gozo de férias no período de calamidade pública desde que condicionadas às justificativas e ao exame da autoridade competente, que no caso da UNIR constitui-se na figura do Reitor.

Art. 6º (...)

§1º O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§2º A autorização de que trata o §1º é indelegável.

Considerando que o calendário acadêmico da UNIR persiste suspenso, impedindo a adoção de medida modificativa do gozo de férias de docentes já no mês de julho, quando se daria a janela de recesso acadêmico.

Nesse sentido, informamos que não há nenhuma deliberação por parte da Administração Superior da UNIR que aponte genericamente pela remarcação das férias já agendadas para ocorrer no mês de julho do corrente ano.

Informamos, ainda, que as férias marcadas para os próximos meses, inclusive para o mês de Julho/2020, deverão ser usufruídas normalmente, em consonância com o disposto nas normas vigentes.

Em caso de retomada do calendário acadêmico e retorno das aulas presenciais, as férias poderão ser remarçadas e/ou interrompidas a depender das justificativas de cada caso e das normas vigentes à época, devendo ser submetidas à apreciação e deliberação do Reitor mediante processo no SEI.

Atenciosamente,

Ari Miguel Teixeira Ott

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Reitor**, em 09/06/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435360** e o código CRC **C9005876**.

Referência: Processo nº 999054966.000013/2020-93

SEI nº 0435360



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO

Processo nº 999054966.000013/2020-93

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhores Gestores,

Informamos que houve um equívoco na redação do Ofício 17 (0434916) quanto à indicação do nº do comunicado. Pedimos considerar a seguinte correção. **Onde se lê:** Comunicado nº 24/2020/PRAD, **leia-se:** Comunicado nº 02/2020/GAB-UNIR/REI.

Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **IVANDA SOARES DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435486** e o código CRC **86FCED53**.